



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MAGRO - PR**

Recibido dia 07/05/24

~~Deluara~~

CHIQUINHO DO POVO (União); **PROFESSOR VALDIR COSTA** (União), **BETO SOARES** (União); **EDIVALDO JUNINHO** (MDB); **ROBERTO LEAL** (PP); **RONES RIBAS MACHADO** (PP) e **MARCIO BOSA** (Republicanos); todos Vereadores do Município de Campo, infra assinados, respeitosamente vêm à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, Lei Federal nº 1.579/52; art. 14, XVI da Lei Orgânica do Município de Campo Magro (PR) e art. 36 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do mesmo Município, requerer a abertura de uma

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

O que fazem, em razão do fato a seguir descrito:

I - O fato

Em outubro de 2023, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para aprovação nesta Casa de Leis, o projeto número 56/2023, cujo objeto foi “*Autorizar o Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2022 e 2023 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, até o valor de R\$.15.000.000,00 (quinze milhões de reais)*”. Acerca do projeto, foi protocolado o ofício 09/2023 firmado pelo Vereador Valdir Costa, indagando qual seria o valor decorrente de obrigações patronais junto ao INSS e qual a importância retida dos servidores, que não foi repassada ao INSS. Na ausência dos esclarecimentos suscitados e com base no parecer jurídico do Assessor desta Câmara Municipal, o projeto foi rejeitado por maioria dos vereadores;

Em fevereiro de 2024 novamente o projeto foi apresentado, com a mesma redação, pedido e fundamentação, sendo renovado o pedido de esclarecimentos pelos Vereadores *Professor Valdir Costa; Marcio Boza; Edivaldo Juninho, Chiquinho do Povo, Beto Soares e Arvinho*, através do ofício 010/2024. Referido ofício foi respondido pelo Chefe do Poder Executivo local, sem que houvesse resposta satisfativa aos itens formulados. (cópias em anexo).

Frente aos fatos, se apresenta necessário fazer uma investigação para elucidar se não foi deixado de repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, o que pode incidir em crime capitulado no art. 168 A do Código Penal Brasileiro.

No mesmo compasso, é de se observar que a Lei 10.666/2003 que em seu artigo 7º. que traz previsão expressa no sentido de que “**não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados**” circunstância até então não esclarecida a contento.

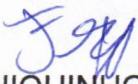
Desde logo, atendendo o que dispõe o art. 36 parágrafo Primeiro do Regimento Interno desta Casa, indica-se o número de 04 membros e um prazo de 120 dias para conclusão da instrução.

Diante do exposto, requer se digna Vossa Excelência deferir o presente pedido de instauração de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, a fim de apurar a verdade real acerca da dívida que a Prefeitura Municipal de Campo Magro mantém junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como se houve apropriação desses recursos ou aplicação indevida, o que se traduz também em crime de responsabilidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Campo Magro, 07 de maio de 2024.


CHIQUINHO DO POVO



MARCIO BOSA



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná


PROFESSOR VALDIR COSTA


BETO SOARES


EDIVALDO JUNINHO


ROBERTO LEAL


RONES RIBAS MACHADO







CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 56 DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2022 e 2023 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento e/ou reparcelamento, em até 60 meses, das pendências das cotas relativas ao INSS dos anos de 2022 e 2023.

Parágrafo único.: O valor a ser parcelado a que se refere ao art. 1º desta Lei não poderá exceder ao valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 24 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Colenda Casa de Leis.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto ao INSS, a qual totaliza o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Cumprе salientar que o não pagamento das mencionadas pendências tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, conseqüentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Ademais, conforme informação da Ilustre Secretaria Municipal de Fazenda, o parcelamento aqui proposto se dá por inúmeros fatores, dentre eles a dificuldade do Município para o fechamento do E-social, conjuntamente com a queda de arrecadação municipal nos últimos anos, também em razão da pandemia do COVID-19.

Outrossim, o índice de índice da dívida consolidada líquida do Município, em 08/2023, ficou em **28,46%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo extraído do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo que o mesmo permite ao Município o entabulamento de parcelamento do INSS.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera, em regime de urgência, considerado o elevado interesse público inerente à matéria.

Campo Magro, 24 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

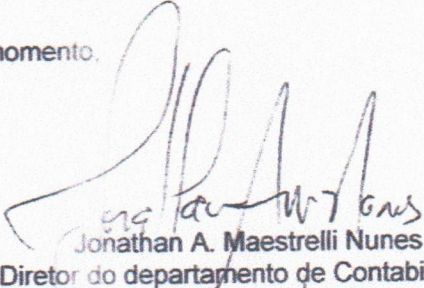
MEMORANDO DECON Nº 137/2023

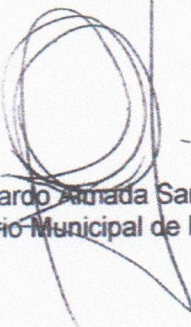
Data: 24/10/2022
Para: PROGE – GYDEON PEREIRA FRANÇA
De: SEFAZ – LEONARDO ALMADA SANTANA
Referente: PROJETO DE LEI

Considerando as dificuldades enfrentadas no fechamento do E-SOCIAL, em conjunto com a queda na arrecadação, solicito que seja enviado à Câmara Municipal, um projeto de lei autorizando o parcelamento de débitos junto ao INSS referente aos exercícios de 2022 e 2023, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Pelo mesmo, esclareço que o índice da dívida consolidada líquida em 08/2023 ficou em **28,46%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo extraído do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sem mais para o momento.


Jonathan A. Maestrelli Nunes
Diretor do departamento de Contabilidade


Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2023 A 08/2023

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	41.632.381,52	34.150.037,56	32.526.460,78	0,00
Dívida Mobiliária	43.471,06	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	41.588.910,46	34.150.037,56	32.526.460,78	0,00
Empréstimos	468.021,71	275.771,29	275.771,29	0,00
Internos	468.021,71	275.771,29	275.771,29	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	36.075.328,81	29.143.313,37	27.834.343,63	0,00
Internos	36.075.328,81	29.143.313,37	27.834.343,63	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.180.481,44	2.865.874,40	2.551.267,36	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.180.481,44	2.865.874,40	2.551.267,36	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.865.078,50	1.865.078,50	1.865.078,50	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.469.619,74	14.571.905,54	15.913.697,41	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	18.065.815,04	18.421.371,95	20.164.798,08	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.875.677,55	4.072.723,61	5.086.393,39	0,00
Demais Haveres Financeiros	- 744.387,10	- 744.387,10	- 744.387,10	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	41.632.381,52	34.150.037,56	32.526.460,78	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	113.851.209,92	115.604.119,85	116.644.220,19	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.000.000,00	900.000,00	2.352.448,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	112.851.209,92	114.704.119,85	114.291.772,19	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	36,89	29,77	28,46	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	36,89	29,77	28,46	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	135.421.451,90	137.644.943,82	137.150.126,63	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	121.879.306,71	123.880.449,44	123.435.113,97	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTARIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	18.087.278,33	11.909.880,12	9.417.859,24	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Dados processados em: 17/10/2023 21:50 | Relatório emitido em: 24/10/2023 09:36



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 56/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 56 de 2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, inclusive com convocação de ***sessão extraordinária***, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, esta municipalidade precisará parcelar as pendências junto ao INSS para que possa obter certidão negativa e receber recursos federais e estaduais para a continuidade de atendimento aos interesses públicos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 24 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO

RECEBIDO

24 OUT. 2023



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001383

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/24001383

Número / Ano	001383/2023
Data / Horário	24/10/2023 - 16:01:17
Ementa	projeto de lei 56/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Millenaum



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2022 e 2023 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento e/ou reparcelamento, em até 60 meses, das pendências das cotas relativas ao INSS dos anos de 2022 e 2023.

Parágrafo único: O valor a ser parcelado a que se refere ao art. 1º desta Lei não poderá exceder ao valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 08 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Colenda Casa de Leis.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto ao INSS, a qual totaliza o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Cumpre salientar que o não pagamento das mencionadas pendências tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, conseqüentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Ademais, conforme informação da Ilustre Secretaria Municipal de Fazenda, o parcelamento aqui proposto se dá por inúmeros fatores, dentre eles a dificuldade do Município para o fechamento do E-social, conjuntamente com a queda de arrecadação municipal nos últimos anos, também em razão da pandemia do COVID-19.

Outrossim, o índice da dívida consolidada líquida do Município, em 11/2023, ficou em **26,05%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo extraído do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo que o mesmo permite ao Município o entabulamento de parcelamento do INSS.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei e é o que se espera, **em regime de urgência**, considerado o elevado interesse público inerente à matéria.

Campo Magro, 08 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

MEMORANDO DECON N.º 012/2024

Data: 06/02/2024

Para: PROGE – GYDEON PEREIRA FRANÇA

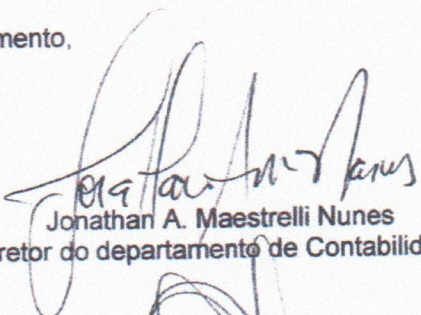
De: SEFAZ – LEONARDO ALMADA SANTANA

Referente: PROJETO DE LEI

Ratificando o contido no memorando DECON 137/2023 e considerando as dificuldades enfrentadas no fechamento do E-SOCIAL, em conjunto com a queda na arrecadação, solicito que seja enviado à Câmara Municipal, um projeto de lei autorizando o parcelamento de débitos junto ao INSS referente aos exercícios de 2022 e 2023, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Pelo mesmo, esclareço que o índice da dívida consolidada líquida em 11/2023 ficou em **26,05%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo referente ao 2º semestre de 2023.

Sem mais para o momento,


Jonathan A. Maestrelli Nunes
Diretor do departamento de Contabilidade


Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2023			
RGF - Anexo 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 1,00	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	41.641.118,50	33.385.991,08	33.300.638,51
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	41.641.118,50	33.385.991,08	33.300.638,51
Empréstimos	511.492,77	275.771,29	275.771,29
Internos	511.492,77	275.771,29	275.771,29
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	36.084.065,79	28.536.570,41	28.923.128,40
Internos	36.084.065,79	28.536.570,41	28.923.128,40
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos e Renegociação de Dívidas	3.180.481,44	2.708.570,88	2.236.660,32
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.180.481,44	2.708.570,88	2.236.660,32
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
De FGTS	0,00	0,00	0,00
Com instituição não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.865.078,50	1.865.078,50	1.865.078,50
Precatórios Posteriores a 05/05/2000(Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	-5.643.421,79	-7.302.412,97	447.691,02
Disponibilidade de Caixa	-5.643.421,79	-7.302.412,97	447.691,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.402.573,22	13.428.951,19	27.994.961,33
(-)Restos a Pagar Processados	18.045.995,01	20.731.364,16	27.547.270,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	47.284.540,29	40.688.404,05	32.852.947,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	113.851.209,92	114.184.377,45	127.829.723,80
% DA DC SOBRE A RCL(I/RCL)	36,58	29,24	26,05
% DA DCL SOBRE A RCL(III/RCL)	41,53	35,63	25,70
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	136.621.451,90	137.021.252,94	153.395.668,56
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF) - <108%>	122.959.306,71	122.959.306,71	138.056.101,70
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	5.643.421,79	7.302.412,97	0,00
DEPÓSITOS	1.841.126,94	4.485.435,13	5.287.218,62
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.087.278,33	9.671.350,32	4.525.621,37

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:5D6D90BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2024. Edição 2948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

RECEBIDO

08 FEV. 2024

Millemo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL nº. 04/2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 04 de 2024, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de **urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da **justificativa** do referido projeto de lei, esta municipalidade precisará parcelar as pendências junto ao INSS para que possa obter certidão negativa e receber recursos federais e estaduais para a continuidade de atendimento aos interesses públicos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 8 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001581

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/08001581

Número / Ano	001581/2024
Data / Horário	08/02/2024 - 15:17:52
Ementa	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2022 e 2023 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Millenaum



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

GABINETE VEREADOR PROFESSOR VALDIR COSTA

OFÍCIO nº 09/2023

Campo Magro, 30 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Magro

Claudio Cesar Casagrande

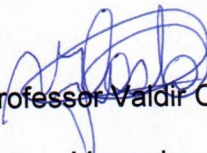
1 – Em relação as informações dos valores devidos ao INSS de 10/2022 e 09/2023, conforme relatório da DCTF – WEB. Pedimos que seja destacado em relatório o valor que se trata de obrigações patronais e de valores retidos dos servidores durante o período, e também da existência de multa e juros pelo atraso no pagamento das guias das competências acima mencionadas.

2 – pedimos também o envio do relatório detalhado da DCTF WEB e do E-Social do período 10/2022 a 09/2023.

3 – Justificativas de não haver reserva dos valores financeiros para pagamento das dívidas com INSS no período acima mencionado, considerando a dificuldade no envio do E-Social não implica no desconhecimento da dívida, uma vez que os valores foram empenhados e portanto havia recursos orçamentários no período para reserva dos valores.

Sendo o que nos cumpria, aproveito para renovar a todos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Professor Valdir Costa
Vereador



PREFEITURA DE CAMPO MAGRO

PROTOCOLO

TIPO DE DOCUMENTO

CONSULTA COMERCIAL

GUIA AMARELA

SOLICITAÇÃO DE ÁGUA

SOLICITAÇÃO DE LUZ

RENOVAÇÃO DE ALVARÁ

OUTROS:

DATA: 30 / 11 / 2023

6636 - 23

RECEBIDO POR:

Schvaudd

Informações, Fone: (41) 3677-4067/4066
protocolo@campomagro.pr.gov.br

FAVOR APRESENTAR ESTE AO RETIRAR O DOCUMENTO



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO REQUERIMENTO 010/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, vêm com o devido e costumeiro respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer o que segue:

Para apreciação do projeto que trata do parcelamento de dívidas junto ao INSS, faz-se necessário prestar informações, sobre o montante e a origem do débito. Assim, queira encaminhar:

- Comprovantes de pagamento do INSS, mês a mês do período de 2016 a 2023;
- O demonstrativo do valor total do débito atualizado, até a data da resposta deste requerimento
- Demonstrativo do débito já anteriormente parcelado junto ao INSS, devendo constar as informações sobre a regularidade dos pagamentos e o valor em aberto;
- Enviar cópia do instrumento do acordo de parcelamento firmado entre o município e o INSS;
- Qual o valor gerado a título de juros e multa por atraso no pagamento da contribuição do INSS;
- Queira esclarecer e comprovar se a parcela retida dos funcionários vem sendo vertida ao INSS.

Contando com vossa presteza, subscrevemo-nos.

Campo Magro, 11 de março de 2024

Vereadores:

Arvinho

Beto Soares

Professor Valdir Costa

Edivaldo Juninho

Chiquinho do Povo

Marcio Bosa



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

DESPACHO

Recebido o requerimento de abertura de CPI, determino seu processamento, com a submissão ao Plenário para análise, nos termos do artigo 36, Caput, do Regimento Interno.

Campo Magro, 07 de maio de 2024



ARVINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro